



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000016 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	31/03/2026
Data da Abertura das Propostas	30/04/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	28/04/2026

Objeto: A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM URNA MORTUÁRIA (INFANTIL, ADULTO E EXTRA GRANDE), BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO PARA FINS DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATINÊNCIA A AUXÍLIO-FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº6540/2017, ART.14.CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.540/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GIRUÁ-RS.

Parecer:

PARECER JURIDICO 165/2026

PARA: Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos – Setor de Planejamento

DE: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Devolução de Processo Licitatório para Saneamento de Divergências – Pregão nº 016/2026 (Serviços Funerários)

Prezados,

Após análise preliminar da instrução processual da licitação em epígrafe, esta Assessoria Jurídica identificou pontos de contradição que podem comprometer a validade do certame e gerar apontamentos pelos órgãos de controle (TCE-RS e TCU).

Dessa forma, solicitamos o retorno dos autos para que sejam realizados os seguintes ajustes técnicos:

1. Alinhamento entre ETP e Edital (Urgente): Identificamos que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** defende o princípio do parcelamento, enquanto o **Edital** prevê o julgamento por **Lote Único**. Para sanar este vício de motivação, o ETP deve ser retificado para apresentar a justificativa técnica do **não parcelamento**.

Sugestão de fundamentação: O agrupamento em lote único justifica-se pela necessidade de uma prestação de serviço integrada e célere, visando garantir a **Dignidade da Pessoa Humana** e a eficiência administrativa, evitando que a fragmentação do serviço (urnas, translado, ornamentação) cause transtornos operacionais às famílias assistidas em momento de vulnerabilidade.

2. Formalização da Pesquisa de Preços: Embora a metodologia de busca no PNCP e Licitacom esteja correta, é necessário que o **Mapa de Apuração de Preços** seja formalmente atualizado e consolidado nos autos, refletindo os valores de mercado colhidos (incluindo as referências de municípios similares), para garantir que o valor estimado no Edital esteja em total harmonia com a realidade atual do mercado, conforme exige o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3. Próximos Passos: Uma vez realizados os ajustes no ETP e a consolidação da pesquisa de preços, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica para a emissão do **Parecer Final de Aprovação** e posterior assinatura do Edital para publicação.

Ressaltamos que tais medidas são indispensáveis para evitar a suspensão do certame por medidas cautelares ou futuras nulidades.

Atenciosamente,

Giruá/RS, 30 de abril de 2026.



Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURIDICO 165/2026

PARA: Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos – Setor de Planejamento

DE: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Devolução de Processo Licitatório para Saneamento de Divergências – Pregão nº 016/2026 (Serviços Funerários)

Prezados,

Após análise preliminar da instrução processual da licitação em epígrafe, esta Assessoria Jurídica identificou pontos de contradição que podem comprometer a validade do certame e gerar apontamentos pelos órgãos de controle (TCE-RS e TCU).

Dessa forma, solicitamos o retorno dos autos para que sejam realizados os seguintes ajustes técnicos:

1. Alinhamento entre ETP e Edital (Urgente): Identificamos que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** defende o princípio do parcelamento, enquanto o **Edital** prevê o julgamento por **Lote Único**. Para sanar este vício de motivação, o ETP deve ser retificado para apresentar a justificativa técnica do **não parcelamento**.

Sugestão de fundamentação: O agrupamento em lote único justifica-se pela necessidade de uma prestação de serviço integrada e célere, visando garantir a **Dignidade da Pessoa Humana** e a eficiência administrativa, evitando que a fragmentação do serviço (urnas, traslado, ornamentação) cause transtornos operacionais às famílias assistidas em momento de vulnerabilidade.

2. Formalização da Pesquisa de Preços: Embora a metodologia de busca no PNCP e Licitacom esteja correta, é necessário que o **Mapa de Apuração de Preços** seja formalmente atualizado e consolidado nos autos, refletindo os valores de mercado colhidos (incluindo as referências de municípios similares), para garantir que o valor estimado no Edital esteja em total harmonia com a realidade atual do mercado, conforme exige o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3. Próximos Passos: Uma vez realizados os ajustes no ETP e a consolidação da pesquisa de preços, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica para a emissão do **Parecer Final de Aprovação** e posterior assinatura do Edital para publicação.

Ressaltamos que tais medidas são indispensáveis para evitar a suspensão do certame por medidas cautelares ou futuras nulidades.

Atenciosamente,

Giruá/RS, 30 de abril de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 28 de Abril de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 28/04/2026 às 09:09 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 197145 IP 192.168.2.78 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 1c2981cf6c74